



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

EDITAL

MANUEL ALFREDO AGUIAR DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz:

FAZ PUBLICO que a Assembleia Municipal em reunião de 19 de Dezembro de 1985, sob proposta da Câmara tomada em reunião de 9/10/85, aprovou a nova redacção dada ao Capítulo II do Regulamento n.º 2/84 - Venda Ambulante, do seguinte teor:

CAPÍTULO II

PENALIDADES

Art.º 10.º - As infracções ao disposto neste Regulamento constituem contra-ordenação punível com a coíma de 200\$00 a 20 000\$00.

§ 1 - A fim de caucionar a responsabilidade do infractor serão apreendidos os instrumentos móveis, semoventes ou mercadorias sempre que a venda destas esteja a ser praticada com infracção ao disposto neste Regulamento.

2.º - Os artigos apreendidos, quando sujeitos a deterioração serão rendidos nos termos das disposições aplicáveis na legislação em vigor.

E eu, _____, Chefe de Secção Substituição do Assessor Autárquico, o subscrevi.

Paços do Município, 17 de Abril de 1986.

O Presidente da Câmara

Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho